

ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP: 78.510-000 - ☎:516-1250 Fax:516-1144 - Cláudia - MT

### **LEI nº 004/97**

**Data: 20 de janeiro de 1997.**

**Súmula:** Altera os Valores do Anexo I da Lei 162/94 - Plano Unificado de Cargos e dá nova redação aos Artigos 7º e 8º e aos Parágrafos I e II do Artigo 8º.

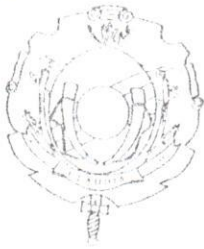
**VILMAR GIACHINI**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Artigo 7º da Lei nº 162/94 passa a ter a seguinte redação:

Os Cargos de Direção e Assessoramento Superiores, as funções de Direção e Assistência Intermediária e o respectivo plano de vencimentos, são estabelecidos no Anexo I.

**Art. 2º** - O Artigo 8º da Lei nº 162/94 passa a ter a seguinte redação:

O ocupante de **Cargo de Direção e Assessoramento Superior**, que não pertença ao Quadro Efetivo de Funcionários da Prefeitura Municipal, de Nível 05 e 06 perceberá a remuneração do cargo acrescida de verba de representação equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor estipulado como base, e aos ocupantes dos cargos de Nível 01, 02, 03, e 04, a verba de representação será de 20% (vinte por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP: 78.510-000 - Fone: 516-1250 Fax: 516-1144 - Cláudia - MT

**Art. 3º** - O Parágrafo I e o Parágrafo II do Artigo 8º da Lei nº 162/94, passam a ter a seguinte redação:

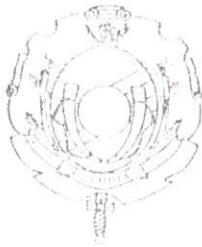
**Parágrafo I** - O ocupante de **Cargo de Direção e Assessoramento Superior**, poderá em casos especiais, ser designado para responder por uma função de Direção e Assistência Intermediária ou por outro cargo de Direção e Assessoramento Superior, caso em que poderá optar pelo vencimento do novo cargo, se for superior, sem prejuízo da verba de representação.

**Parágrafo II** - Fica o Poder Executivo Municipal, a seu critério, conceder uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, ao ocupante de Cargo de Direção e Assessoramento Superior, que no Exercício de suas atribuições superar as expectativas profissionais do Cargo ocupado, comprovado merecimento e aplicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1997, ficando expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, Cláudia, MT, 20 de janeiro de 1997.

  
**VILMAR GIACHINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 737 - CEP 78.510-000 - ☎:516-1250 Fax:516-1144 - Cláudia - MT

## ANEXO I

### Grupos, Cargos, Vencimentos e Representações

CATEGORIA - DAS (Cargos de Confiança) Prefeitura Municipi[al] de Cláudia - MT

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO
DAS 06	- Secretários - Chefe de Gabinete	1.000,00	50%
DAS 05	- Assessores - Diretores - Tesoureiro - Contador	900,00	50%
DAS 04	- Supervisor	570,00	20%
DAS 03	- Chefe de Setor - Fiscal de Obras	510,00	20%
DAS 02	- Coordenador Serviços - Secretário de Gabinete	460,00	20%
DAS 01	- Chefe de Serviço - Agente de Segurança	415,00	20%